



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 319/2023

“Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Paraibana de Tiro Prático”. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

- **Síntese:** Reconhecimento de Utilidade Pública de Associação fundada em 15 de fevereiro de 1989, na cidade de Santa Rita, que tem por objetivo difundir, divulgar e fomentar o esporte amador do Tiro Prático em todo o território do Estado da Paraíba, por meio da realização de campeonatos, seminários e debates voltados para a promoção do esporte;

- **Voto do Relator:** A matéria cumpre com os requisitos definidos pela Lei nº 6.324/96, a saber: **ter mais de 02 anos de funcionamento, declaração de autoridade atestando o funcionamento, estatuto social, ata de criação, CNPJ regular e ativo.**

AUTOR (A): **DEP. Del. Wallber Virgolino**

RELATOR (A): **DEP. Felipe Leitão**

PARECER -- Nº ____197____/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 319/2023**, de autoria do **Dep. Del. Wallber Virgolino**, para reconhecer como de utilidade pública estadual a Federação Paraibana de Tiro Prático, com sede no município de Santa Rita-PB.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR

Segundo a justificativa anexada à propositura, a propositura pretende conferir o reconhecimento como de Utilidade Pública de Associação fundada em 15 de fevereiro de 1989, na cidade de Santa Rita, que tem por objetivo difundir, divulgar e fomentar o esporte amador do Tiro Prático em todo o território do Estado da Paraíba, por meio da realização de campeonatos, seminários e debates voltados para a promoção do esporte.

Desta feita, com base no **art.31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpram também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da organização torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura, não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 319/2023**, na sua forma original de apresentação.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

É como voto.

Plenário José Mariz, 18 de abril de 2023.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator

II – PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros da relatoria, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária n.º**

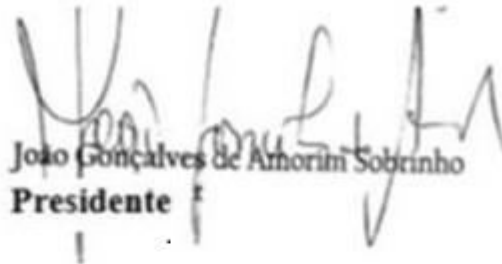


"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

319/2023, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, 18 de abril de 2023.



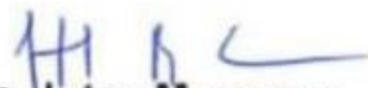
João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Presidente



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro